

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3659, DE 23/06/2010

**LEI MUNICIPAL Nº 2956, DE 23/09/2002
PROJETO DE LEI Nº 3122, DE 05/09/2002**

**" ESTABELECE A QUANTIA CONSIDERADA COMO
SENDO DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTOS
DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprovaram, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional no. 37/02, neste Município, são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 05 de setembro de 20002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE